

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 16, 10, 2001.

CAMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL

PL 2319 /2001

LIDO

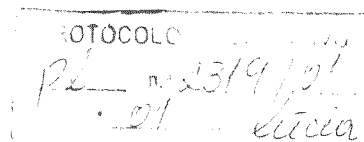
Assessoria de Planejamento
 Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Assessoria de Planejamento

Institui o modelo de classes transplantadas no sistema de ensino público e privado do Distrito Federal.



O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o modelo de classes transplantadas no sistema de ensino público e privado do Distrito Federal, com a finalidade de oferecer, temporariamente, a estudantes, a oportunidade de um aprendizado no campo e de convivência com o mundo rural.

§ 1º – As classes transplantadas consistem na transferência para o campo de turmas de estudantes de 1º e 2º graus por período não superior a uma semana.

§ 2º - Os participantes do programa de classes transplantadas receberão aulas de agricultura, horticultura, práticas agrícolas e desenvolverão atividades lúdicas no campo.

§ 3º - Os estudantes serão hospedados em propriedades rurais do DF e Entorno, previamente credenciadas pela Secretaria de Educação .

§ 4º - O credenciamento das propriedades rurais pressupõe a sua estruturação para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

Art.2º. A operacionalização do modelo de classes transplantadas será objeto de convênios entre as secretarias de Educação, de Agricultura e de Turismo, terceirizados em contratos de parcerias.

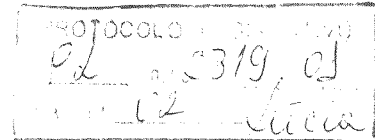
Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Com a proposta de introduzir no sistema de ensino do Distrito Federal do modelo de classes transplantadas, pretende-se proporcionar aos alunos do sistema educacional do DF a possibilidade de enriquecer a aprendizagem escolar, oferecendo-lhes a oportunidade de vivenciarem experiências no campo, devidamente acompanhadas e pedagogicamente orientadas por professores da escola de origem e outros de técnica agrícola, fornecidos pela Secretaria de Agricultura.

A área rural no Distrito Federal é considerada altamente representativa da cultura rural brasileira, já que aqui são desenvolvidas práticas agropecuárias e de hortifruticultura das mais variadas, fruto da própria diversidade de origem dos agricultores brasilienses, procedentes de diferentes estados e até países. O contato de uma semana com essas práticas e produtores permitirá resgatar para os mais jovens referências da cultura brasileira e rural, desconhecidas pela grande maioria dos estudantes, de origem inteiramente urbana.

Paralelamente pretende-se estimular o turismo rural no DF e no Entorno, tendo em vista a existência de 56 empreendimentos, devidamente equipados para receber um grande número de visitantes, e que são ocupados praticamente somente nos finais de semana.. As classes transplantadas vão permitir a geração de milhares de empregos no campo e, quem sabe, a própria expansão do negócio de turismo rural no DF.

A proposta apresenta-se compatível com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases. Não existirá nenhum prejuízo para o calendário escolar, porque os estudantes continuarão a ter suas aulas no local para onde forem deslocados. Trata-se apenas de acréscimo de conteúdo, sem a alteração do número de horas-aula. Com as classes transplantadas as aulas sobre agricultura e hortifruticultura passariam a acontecer diretamente no campo, contrariamente ao que hoje se faz, abordando esses temas dentro de uma sala de aula convencional no meio urbano.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2319 / 01
Fls. n.º 03 <i>Lucia</i>